



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

LEI Nº 2.362/2019 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

☒ Leis	☐ Autógrafos
☐ Resoluções	☐ Portarias
☐ Decreto Legislativo	

Sob. o nº 2.362 2019
Em, 25 / 09 2019
[Assinatura] Gerente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional especial por excesso de arrecadação** destinado a **Devolução de Saldo de Convênio** referente ao **Contrato de Repasse nº 847735/2017 - Revitalização da Praça Marechal Rondon no Município de Brasnorte - MT**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)** para cobertura da seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2019, conforme discriminados abaixo:

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
UNIDADE:	04.002.	URBANIZAÇÃO		
FUNÇÃO:	15.	Urbanismo		
SUBFUNÇÃO:	451.	Infraestrutura Urbana		
PROGRAMA:	0019.	Urbanização		
		Revitalização da Praça Marechal Rondon no Município de Brasnorte-MT.		
PROJETO:	1.400.			
ELEMENTO DE DESPESA:				
4.4.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.			R\$	7.700,00
Fonte 67 – Outros Convênios com a UNIÃO não relacionados com a Educação/Saúde/A.Social.				
Total			R\$	7.700,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do Artigo 1º será por excesso de arrecadação pela tendência do exercício financeiro, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação oriundos do Contrato de Repasse nº 847735/2017/Ministério do Turismo e mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não previsto no orçamento inicial de 2019.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Mauro Rui Heisler *RS*
Prefeito

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
25 / 09 / 2019